

**LEI MUNICIPAL N.º 1605/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DANDO CONSECUÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL N.º. 14.133/2021).**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei Municipal nº 1080/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação do procedimento administrativo.

**§1º** Fica criado o cargo em comissão de Agente de Contratação, com status de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§2º** O cargo em comissão de agente de contratação será integrado à estrutura administrativa da Secretaria da Gestão Administrativa.

**Art. 2º** O Agente de Contratação deverá ter natureza técnica no Município de Camocim/CE, atendidos os seguintes requisitos:

I - seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único.** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 3º** Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para auxiliar o agente de contratação, junto à estrutura administrativa da Secretaria da Gestão Administrativa, compondo a denominada equipe de apoio, com simbologia CDA - I, atendidos os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá, ainda, ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** As atribuições inerentes aos cargos previstos nesta lei serão definidas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão de contratação será designado dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 7º** O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, estarão subordinados diretamente à Secretaria da Gestão Administrativa do Município de Camocim/CE.

**Art. 8º** O Agente de Contratação, a equipe de apoio e a Comissão de Contratação poderão contar com os órgãos da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 9º** As negociações serão conduzidas na forma do §1º e do §2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 10º** Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 11º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 12º** Esta Lei produzirá efeitos a partir de 01 de Abril de 2023, data de ab-rogação da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, acarretando a extinção dos cargos de Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio do pregão do Município de Camocim/CE.

**Art. 13º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 737/01, de 08 de março de 2001, e alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 16 DE MARÇO DE 2023.**



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 16 / 03 / 2023



Superintendência de Administração

*Carlos Alexandre Lins de Oliveira*  
Secretário da Gestão  
Administrativa  
Portaria nº 0104001/2021